



PROCESSO N.º 39/2009

PROTOCOLO N.º 7.094.389-1

PARECER CEE/CEB N.º 323/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARGARIDA
FRANKLIN GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 284/2009-GS/SEED, de 20/01/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2292/03, (fls.06), autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves– Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Resolução n.º 3228/07 de 23/07/2007, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio do Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio até o final do ano letivo de 2007.

O pedido de Reconhecimento do Ensino Médio foi protocolizado no NRE de Ibaiti em 29/09/2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 95 a 100).



PROCESSO N.º 39/2009

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou:

a) termo de Cessão de uso do Imóvel do Patrimônio Municipal;

Com relação à construção de nova unidade escolar, consta do processo o protocolo n.º 09.312.917-2, com a seguinte conclusão:

Autorizo de acordo com o contido no Art. 40, inciso I, Alínea J – da Lei Estadual n.º 15 608/2007 e nos termos do Parecer n.º 5493/08- CTJ/CC, a instauração do procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, tendo por objeto a contratação de empresa para – construção de estabelecimento de ensino de unidade Professora Margarida Franklin Gonçalves, no município de Ibaiti, no importe de R\$ 2.849.097,47 em, 26/11/2008 – Governador

b) relação de acervo bibliográfico (fls.98);
Relato da Comissão de Verificação Complementar .

b) laboratório de Química, Física e Biologia(fl.91);
A Comissão de Verificação Complementar justifica que os materiais de laboratório ficam guardados na Secretaria e observa a construção de uma nova unidade escolar para 2009.

c) licença sanitária (fls.88);

d) relatório de vistoria de Corpo de Bombeiros (fls. 90).
O setor de vistoria constatou que o estabelecimento de ensino para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros deverá:

- Instalar a 1,60 m de altura e sinalizar parede. 01 extintor PQS, de 04 kg
- Instalar 02 blocos de iluminação de emergência no refeitório;
- Instalar 02 blocos de iluminação de emergência no corredor das salas de aula;
- Recarregar extintor PQS 4 kg da cozinha;
- Adequar Central de GLP conforme normas do Corpo de Bombeiros do Paraná.

Ainda constam do processo, o protocolo n.º 07.372.805-3, que solicita à SEED, cota suplementar do Fundo Rotativo para adequação ao Código de Prevenção de Incêndio.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 39/2009

Matriz Curricular

NRE: 32 - IBAITI		MUNICÍPIO: 0900 - IBAITI			Fl. 21	
ESTABELECIMENTO: 00640 - MARGRIDA F. SOARES, C.E. JUCA-E P.M. ENT. MANUTENÇÃO: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
CURSO: 0029 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2007 - SIMILITANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3		
B						
A	ARTE	2	2			
S						
E	BIOLOGIA	2	2	3		
N	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
A						
C	FILOSOFIA			2		
I						
O	FÍSICA	2	2	2		
N						
A	GEOMETRIA	3	3			
L						
	HISTÓRIA	2	2	2		
C						
O	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4		
M						
U	MATEMÁTICA	4	4	4		
M						
	QUÍMICA	2	2	2		
N						
A	SOCIOLOGIA			2		
SUB-TOTAL		23	23	23		
P	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2		
D						
SUB-TOTAL		2	2	2		
TOTAL GERAL		25	25	25		
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N. 9396/96 * O IIIº ANO SERÁ DESEMINADO NESTO ESTABELECIMENTO DE ENSINO						
OBS.: SERÃO MINISTRADOS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.						

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 39/2009

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ieda Mari de Medeiros	Arte	- Educação Artística/ Habilitação em Artes Plásticas
Luciane Aparecida Bueno	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia - Especialização em Educação Especial
Vilma Josiane da Silva	Educação Física	- Educação Física
Benedito Xavier Pereira	Filosofia	-- Filosofia
Aline Talita de Carvalho	Física	- Ciências/Habilitação em Química e Física - Especialização em Ensino de Química e Biologia Ambiental
Adriana Cristina Balbino	Geografia	- Geografia
Aline Cabral Calusci Vedan	História	- História
Silmara Cristina da Silva Bueno	Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação:Português -Francês com as respectivas Literaturas - Especialização em Psicopedagogia Escolar - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Maria Neide Miksza	Matemática	- Ciências/Habilitação: Matemática - Especialização em Educação Matemática
Aline Talita de Carvalho	Química	- Ciências/Habilitação em Química e Física - Especialização em Ensino de Química e Biologia Ambiental
*Aline Cabral Calusci Vedan	Sociologia	- História
Lucimara Barbosa	L.E.M - Inglês	Letras/Habilitação: Português e Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 86/2008 (fls.93), do NRE de Ibaiti, ao constatar *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 39/2009

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ibaiti (fls.100), Parecer n.º 65/09 - CEF/SEED (fls. 102) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Margarida Franklin Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se, que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º n.º 07.372.805-3

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB